

**MANIFESTAÇÃO DO JULGAMENTO Nº 001/2025, DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**RECORRENTE:** RG SOLUÇÕES LTDA

**RECORRIDA:** AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **recurso administrativo interposto pela empresa RG SOLUÇÕES LTDA** contra a decisão que declarou habilitada a empresa AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que visa à contratação de empresa de engenharia para executar a pavimentação de acesso à Praça dos Mártires de Uruaçu, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Em suas razões, a recorrente aponta supostas irregularidades na documentação da empresa habilitada, elencando, entre outras, falsidade documental, inconsistência cadastral, irregularidade na denominação social, ausência de habilitação técnica, inexistência de vínculo com o responsável técnico, ausência de comprovação de equipamentos e apresentação de documentos incompletos ou inconsistentes.

A empresa AGAGÊ apresentou tempestivamente suas contrarrazões, acerca dos pontos aduzidos na peça recursal apresentada pela recorrente, com base em documentação constante nos autos do processo licitatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando detidamente os autos e os argumentos trazidos pelas partes, verificou-se o seguinte:

1. **Sobre a alegada falsidade documental:** a divergência apontada pela recorrente quanto aos CPFs dos sócios não se sustenta. A empresa recorrida esclareceu que possui dois sócios distintos, cujos CPFs foram corretamente indicados nos documentos apresentados, não havendo indício de falsidade ideológica ou tentativa de fraude.
2. **Quanto à denominação social:** as variações na grafia do nome empresarial (Agagé/Agagê) não comprometem a identificação da empresa, uma vez que o CNPJ constante nos documentos permanece inalterado e corresponde ao nome empresarial registrado junto à Receita Federal, não havendo evidência de dolo ou má-fé.
3. **Habilitação técnica:** a empresa AGAGÊ demonstrou possuir CNAEs compatíveis com o objeto da licitação, inclusive os códigos 42.11-1-01 (construção de rodovias e ferrovias) e 42.13-8-00 (obras de urbanização), atendendo, assim, ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Vínculo com o responsável técnico:** foi comprovado que o engenheiro indicado é sócio da empresa, conforme contrato social apresentado. A legislação não exige vínculo por contrato de trabalho quando o responsável técnico é integrante do quadro societário.
5. **Comprovação de equipamentos:** o edital não exigia apresentação de documentos comprobatórios de posse dos equipamentos na fase de habilitação, e sim a declaração



da disponibilidade, o que foi atendido pela empresa recorrida. Portanto, inexistente afronta ao instrumento editalício, respeitando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. **Certidões e documentos supostamente incompletos:** não houve exigência no edital de apresentação de certidão específica do MTE, mas uma vez respeitando aos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os dados de contato informados pela empresa estão corretos e atualizados.

Dessa forma, restam superadas todas as alegações da empresa recorrente, demonstrando-se que a habilitação da empresa recorrida está em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### III – CONCLUSÃO

1 - Por todo o exposto, conhecemos do recurso, **OPINAMOS** pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo impetrado pela empresa RG SOLUÇÕES LTDA, negando-lhe provimento.

2 - Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior, com fulcro no art. 165, alínea “c”, do § 2º, da Lei Geral de Licitações.

Por fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve-se por **INDEFERIR** o recurso interposto pela empresa RG SOLUÇÕES LTDA, mantendo a decisão de habilitação da empresa AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA nos termos da Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS**